

7.º A Comissão Técnica terá em Paris uma delegação constituída pelo seu representante junto da Organização Europeia de Cooperação Económica, assistido por três peritos e um secretário, a designar pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo, sob proposta da Comissão.

8.º A representação do Governo junto da Organização Europeia de Cooperação Económica caberá, salvo quando exercida por algum dos seus membros ou pelo presidente da Comissão Técnica, ao delegado permanente em Paris.

9.º A Comissão poderá propor ao Governo o envio de delegados ou peritos especiais a trabalhos da Organização Europeia de Cooperação Económica, sempre que a natureza dos assuntos a tratar o exija.

10.º A Comissão Técnica poderá propor ao Conselho de Ministros para o Comércio Externo a nomeação de peritos que assistam a Embaixada de Portugal em Washington nas diligências de que seja incumbida junto da European Cooperation Administration.

11.º Cabe ao Ministro das Finanças superintender directamente nos serviços da Comissão Técnica e assegurar o seu despacho corrente

12.º A Comissão Técnica e a sua delegação em Paris terão secretarias próprias, cujos quadros, constituídos por pessoal contratado ou requisitado a outros serviços do Estado, serão aprovados pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo.

13.º O presidente e vogais da Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia terão direito às remunerações mensais seguintes:

- a) Presidente, 5.000\$. Quando for funcionário público nomeado em comissão, terá direito, além da remuneração que lhe competir no respectivo quadro, à gratificação mensal de 1.500\$;
- b) Vogais encarregados da chefia de serviços mencionados no n.º 3.º, 3.5 0\$. Quando forem funcionários públicos nomeados em comissão, terão direito, além dos vencimentos que lhes couberem nos respectivos quadros, à gratificação mensal de 750\$;
- c) Outros vogais, gratificação mensal de 1.000\$. Quando forem funcionários públicos, por cada

sessão a que assistirem, senha de presença de 100\$.

14.º O delegado permanente em Paris terá direito à gratificação a fixar pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo.

15.º Todo o pessoal dos serviços do Estado requisitado para serviços da Comissão Técnica será considerado em comissão e manterá o direito aos cargos em que estiver investido e à respectiva remuneração, podendo, quando se trate dos peritos mencionados nos n.ºs 3.º, 7.º, 9.º e 10.º, ser-lhe fixada pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo uma gratificação não superior a 1.500\$ mensais. Quando não sejam designados funcionários públicos, caberá ao Governo fixar a sua remuneração dentro dos princípios do Decreto-Lei n.º 26:115.

16.º As remunerações fixadas neste despacho beneficiam do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 37:115, de 26 de Outubro de 1948.

Conselho de Ministros para o Comércio Externo, 20 de Julho de 1949.—O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 15.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948, foi autorizada, por despacho de 20 de Julho corrente de S. Ex.ª o Ministro da Marinha, confirmado em 22 seguinte por S. Ex.ª o Ministro das Finanças, a transferência da importância de 100.000\$ da verba da alínea c) para a da alínea d) do n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do actual orçamento deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Julho de 1949.—O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.